PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens e Adolescentes no âmbito do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens e Adolescentes, destinado a promover a inserção de jovens entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos no mercado de trabalho, mediante parcerias e incentivos às empresas estabelecidas no Município.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – estimular a contratação de jovens em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aqueles cadastrados em programas de assistência social e políticas públicas voltadas à juventude;

II – incentivar empresas locais a oferecer vagas para jovens, especialmente no âmbito do Programa Jovem Aprendiz, conforme disposto na Lei Federal nº 10.097/2000;

III – promover parcerias entre o Poder Público, empresas, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para qualificação profissional de jovens.

Art. 3º As empresas que aderirem ao Programa poderão receber incentivos fiscais ou administrativos, conforme regulamentação do Poder Executivo, desde que:

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6D50-7836-8D08-095F e informe o código 6D50-7836-8D08-095F

I – comprovem a contratação de jovens residentes no município, com prioridade para aqueles cadastrados em programas de assistência social;

II – garantam o cumprimento da legislação trabalhista e dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá:

I – firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas para oferta de cursos de qualificação profissional aos jovens;

II – criar campanhas de conscientização para empresas e jovens sobre a importância da aprendizagem e da inclusão no mercado de trabalho.

Art. 5º Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo, observando a legislação vigente e a viabilidade orçamentária.

§ 1º Poderá ser concedida redução de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas que comprovarem a contratação de jovens por meio do Programa, conforme regulamentação do Executivo;

§ 2º Poderá ser concedida prioridade em processos de compras públicas ou licitações municipais, desde que não contrariem a legislação vigente e sejam devidamente regulamentadas pelo Executivo.

§ 3º As empresas participantes poderão receber a certificação ou selo de "Empresa Amiga da Juventude", como forma de reconhecimento pelo incentivo à empregabilidade jovem.

Art. 6º O Programa será coordenado pelo órgão municipal competente em matéria de trabalho, juventude e capacitação, que ficará responsável por:

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6D50-7836-8D08-095F e informe o código 6D50-7836-8D08-095F

I – elaborar e manter um cadastro atualizado de jovens interessados em ingressar no mercado de trabalho;

II – promover a articulação entre empresas e jovens, por meio de plataformas digitais ou outros meios adequados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário, por parcerias público-privadas e convênios com instituições estaduais, federais e internacionais.

Parágrafo único. A implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6D50-7836-8D08-095F e informe o código 6D50-7836-8D08-095F

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a contratação de jovens e adolescentes no município de Foz do Iguaçu, promovendo oportunidades no mercado de trabalho e facilitando sua capacitação profissional.

A proposta busca atender jovens em situação de vulnerabilidade, estimulando empresas locais a aderirem ao Programa Jovem Aprendiz e a outras formas de inserção de jovens no mercado formal.

O programa está alinhado com a Lei Federal nº 10.097/2000, que estabelece normas para a contratação de aprendizes, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), garantindo que os direitos dos jovens sejam preservados.

Além disso, o programa propõe incentivos fiscais e administrativos, que ficam condicionados à regulamentação do Executivo, assegurando que sejam compatíveis com a realidade orçamentária e fiscal do município.

Com isso, busca-se estimular o crescimento econômico local, reduzir o desemprego juvenil e promover maior engajamento das empresas na formação profissional dos jovens.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6D50-7836-8D08-095F e informe o código 6D50-7836-8D08-095F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6D50-7836-8D08-095F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 05/02/2025 10:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6D50-7836-8D08-095F